



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**LEI MUNICIPAL Nº 536/2002**

***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NO FIRMAMENTO DE UM CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.***

**AIRTON RONDINA LUIZ, MD.**  
Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no firmamento de um **Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araputanga e a Fundação Arco-íris** para que se processe o repasse mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, até o dia **31/12/2003**.

**Art. 2º** - O presente Convênio prende-se à necessidade de recurso para ajuda de custo de **80 (oitenta) bolsas de estudo**.

**Parágrafo Único** - Exclui-se do Artigo 2.º o primeiro repasse no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** que será destinado para despesas gerais.

**Art. 3º** - O Convênio a que se refere esta lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Faculdade Católica Rainha da Paz, através de relatório bimestral contendo recibo em nome dos beneficiários com os valores repassados aos mesmos, que serão enviados ao Poder Executivo com cópia a Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

*Handwritten mark*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**Parágrafo 1.º** - A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas, se houver, será devolvida aos cofres da Prefeitura em forma de depósito até o dia 31/12/2003.

**Parágrafo 2.º** - O primeiro repasse no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** terá sua prestação de contas efetuada junto com a inerente ao primeiro bimestre, conforme Art. 3.º da presente lei.

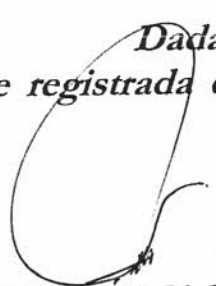
**Art. 4º** - As despesas para o repasse dos recursos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessárias suplementadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT., aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dois (2002).*

  
**AIRTON RONDINA LUIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Dada e passada por esta secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.*

  
**APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA**  
**SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS**

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.